



PROCESSO	
INTERESSADO	CPFi - CAU/SP – Comissão de Planejamento e Finanças
ASSUNTO	Melhorias necessárias na Resolução do CAU/BR 134 de 2017

DELIBERAÇÃO N° 058/2018 – CPFi -CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os dispositivos que tratam da apreciação e deliberação sobre os procedimentos de cobrança de anuidades, taxas e multas do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando o disposto na Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá providências;

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAU/UF a cobrança de anuidades,

Considerando o Art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 134, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a isenção do pagamento de anuidades a profissionais portadores de doenças graves e estabelece “ficarão ainda isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos: a) para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço de saúde oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Município, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle; b) a isenção será válida enquanto perdurar o estado de doença, devendo a comprovação, descrita na alínea “a”, ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura; c) a isenção não impede a cobrança de débitos dos exercícios anteriores; d) para a isenção do valor integral da anuidade do exercício, a comprovação a que se refere a alínea “a” deverá ser feita até a data de vencimento para pagamento integral da anuidade; e) nos casos em que a comprovação se der após a data de vencimento da anuidade do exercício, o solicitante terá o direito de isenção referente aos duodécimos restantes do exercício.”

Considerando pedidos encaminhados e as dificuldades em definições poucas esclarecidas na Resolução CAU/BR 134/2017;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 - Encaminhar à CPFi do CAU/BR pedido de aprimoramento na Resolução do CAU/BR de nº 134/2017.

- a) Ao pedir a impugnação de cobrança, que seja concedida aos profissionais portadores de doença grave, a isenção pelo ano todo e não parcial;



- b) Se confirmada doença grave sem perspectiva de cura, conceder a renovação do benefício automaticamente, sem necessidade de comprovação anual;
- c) Para a comprovação de doença grave, que sejam aceitos também laudos emitidos por médicos de hospitais privados, já que atualmente são aceitos somente os emitidos por médicos vinculados ao SUS;
- d) Que seja utilizada a data estabelecida no laudo para autorização do benefício, podendo inclusive conceder em anos anteriores ao da aprovação da Resolução, desde que devidamente comprovado por todo o período solicitado.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para análise e demais providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Marco Antônio Teixeira da Silva, Miriam Roux Azevedo Addor, Mario Wilson Pedreira Real, Edson Jorge Elito, Fernanda Menegari Querido, Maria Rita Silveira de Paula Amoroso, Nancy Laranjeira Tavares e Fabiano Puglia Moreno Marin. **00 votos contrários e 01 ausência:** Conselheira Ângela de Arruda Camargo Amaral.

São Paulo, 07 de novembro de 2018

MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador

MIRIAM ROUX AZEVEDO ADDOR
Coordenadora-Adjunta

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Membro

EDSON JORGE ELITO
Membro

FERNANDA MENEGARI QUERIDO
Membro

MARIA RITA SILVEIRA DE P. AMOROSO
Membro



**NANCY LARANJEIRA TAVARES DE
CAMARGO**
Membro

Nancy Olney

FABIANO PUGLIA MORENO MARIN
Membro Suplente

Fabiano Puglia Moreno Marin

José F. J. J.
ve
ML
mi